



# BOLETIM DE SERVIÇO

[www.uff.br/uffon/bs/bs.php](http://www.uff.br/uffon/bs/bs.php)

**ANO XXXVI**

**N.º 95**

**23/06/2006**

***CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES***

**Reitor**

***ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA***

**Vice – Reitor**

***ESTHER HERMES LÜCK***

**Pró-reitora de Assuntos Acadêmicos - PROAC**

***MARIA DA PENHA FRANCO SAMPAIO***

**Diretora do Núcleo de Documentação - NDC**

***SOLANGE BARBOSA BITTENCOURT***

**Diretora da Divisão de Arquivos - DARQ**

***ROSÂNGELA MARIA GAUDIE LEY MENEZES***

**Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas - SCA**

***MARCELO GUALDA PEREIRA CONTAGE***

**Núcleo de Comunicação Social - NUCS**

**Responsável pela divulgação Via Internet**

# SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 003 (TRÊS) PÁGINAS CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

## **SEÇÃO II:**

### PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR.....002

ROSÂNGELA MARIA GAUDIE LEY MENEZES  
Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas

MARIA DA PENHA FRANCO SAMPAIO  
Diretora do Núcleo de Documentação

---

## SEÇÃO II

---

### Parte 1:

PORTARIA Nº 35.274, de 23 de junho de 2006.

EMENTA: Delegação de competência ao Chefe da Coordenadoria de Organização Administrativa (PLA/UFF).

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

Considerando competência prevista no parágrafo 1º do artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense;

Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar ao titular da Coordenadoria de Organização Administrativa, competência para a prática dos atos adiante mencionados.

§ 1º A presente delegação implica em submeter-se às competências do Tribunal de Contas da União (TCU), como órgão de controle externo, que procede a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Universidade, e julga as contas de seus administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, bem como aplica aos responsáveis por irregularidades ou procedimentos inadequados, as sanções previstas na Lei nº 8.443, de 14/07/92 (Lei orgânica do TCU).

§ 2º O titular ainda responde solidariamente perante o Tribunal de Contas da União, pela responsabilidade na prática de atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93 e suas alterações) e demais legislações em vigor.

**I)** Autorizar a abertura de processos licitatórios, respeitando os limites orçamentários destacados para a respectiva Unidade;

**II)** Dispensar as licitações conforme o disposto na legislação vigente, devendo encaminhá-las para ratificação pelo dirigente máximo da instituição, dentro dos prazos previstos em lei;

**III)** Autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo e o seu pagamento, respeitando os limites orçamentários e financeiros destacados para a respectiva Unidade;

**IV)** Autorizar o recolhimento de valores e cartas de fiança caucionados por Terceiros em obediência à legislação vigente;

**V)** Autorizar a restituição de valores caucionados por terceiros, condicionados à manifestação prévia e favorável do fiscal do contrato ou do setor com o qual diretamente se relacione a aquisição do bem, prestação de serviço ou obra;

**VI)** Autorizar a inscrição contábil de despesas em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor;

**VII)** Autorizar o cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;

**Art. 2º** - As delegações constantes da presente portaria estendem-se ao substituto da Unidade, devidamente nomeado, quando no exercício da função.

**Art. 3º** - Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a legislação Federal vigente e com as normas e instruções internas da Universidade.

**Art. 4º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####